



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

**Primeiro Outorgante** – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de Identificação coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, dentro da competência prevista no art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e

**Segundo Outorgante** – Associação Recreativa Alfundeguense (ARA), com número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Gomes Alendouro;

É celebrado o presente contrato o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013 de 6 de setembro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

#### Escalões de Formação (Futsal/Futebol de 7)

- a) Participação nos campeonatos distritais de futebol com as equipas para as quais haja atletas em número suficiente;
- b) Criação de uma escola de futebol para os escalões de Petizes e Traquinas (idades entre os 3 e os 7 anos);
- c) Acompanhamento necessário aos atletas ao nível de treinadores, de enfermeiros e/ou fisioterapeutas e de nutricionistas/dentistas, com o objetivo de melhorar o rendimento desportivo, pessoal e social dos atletas;
- d) Realização de exames médicos dos atletas;
- e) Disponibilização de equipamentos e de todos os meios necessários à realização da época desportiva;
- f) Participação nos campeonatos de Futsal de Juvenis e de Juniores.

#### Atletismo

- a) Participação em campeonatos de atletismo feminino.

**Cultura e Recreio**

- a) Realização e apoio de atividades de cultura e recreio;
- b) Cedência das instalações para as Férias Desportivas;
- c) Promoção de Ocupação de Tempos Livres;
- d) Realização de ações de formação para os jovens atletas do clube nas mais diversas áreas;
- e) Promoção de atuações de grupos musicais do concelho de Alfândega da Fé na sede do ARA;
- f) Disponibilização da sala para realização de atividades físicas da população sénior;
- g) Cedência das instalações a todas as instituições que o solicitarem.

**Formação**

- a) Apoio, juntamente com a Autarquia e de acordo com o plano municipal de apoio às associações desportivas, na formação nas áreas de treinadores de futebol de onze e de futsal, bem como de nadadores-salvadores

**Cláusula 2ª**  
**Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com classificação económica nº 2016/144 (informação de cabimento nº 2016/164) do orçamento para 2016.

**Cláusula 3ª**  
**Disponibilidade da participação financeira**

- 1 - A participação financeira referida na Cláusula 2ª é disponibilizada em três *tranches* mediante as disponibilidades financeiras da **Primeira Outorgante**.
- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

**Cláusula 4ª**  
**Obrigações da Segunda Outorgante**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados à primeira outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à primeira outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**.

**Cláusula 5ª**  
**Incumprimento**

1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da Cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato.

3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato.

#### Cláusula 6ª

##### Obrigações da Primeira Outorgante

É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 8ª

##### Cessações do Contrato

1 – A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9ª

##### Combate à violência e à dopagem associados ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras da **Primeira Outorgante**.

**Cláusula 10ª**  
**Duração do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o plano de atividades da **Segunda Outorgante** para 2015-2016.

**Cláusula 11ª**  
**Publicação**

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>),

**Cláusula 12ª**  
**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento para 2015-2016;
- Conta de Gerência e Relatório de Atividades do ano transato (2015);
- Estatutos da Associação.

Alfândega da Fé, 27 de janeiro de 2016

Primeira Outorgante

*Beitadas*

Segunda Outorgante

*Carlos Almeida*



mfranco



MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ  
CONTRIBUINTE N.º506647498  
LARGO D.DINIS  
5350-045-ALFANDEGA DA FE

IMPRESSO	PAGINA
2016/01/20	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A D E D E S P E S A

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
N020205	mjose	2016/01/20	144	2016

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE

ASSOCIACAO RECREATIVA ALFANDEGUENSE  
ALFANDEGA DA FE

500794146	136	OCD
-----------	-----	-----

5350 ALFANDEGA DA FE  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

--	--	--	--

DESCRIPÇÃO DA DESPESA  
APOIO FINANCEIRO

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
4201	TRANSFERENCIAS CORRENTES-INSTITUIÇÕES PARTICULARES			44.500,000		44.500,000

EXTENSO  
QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	44.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO.....	44.500,00

Compromisso n.º 2016/144, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/164

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.042,44 €  
Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 0,00 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.042,44 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	164	1	4201	0102	040701	2011	A	55	44.724,81	44.500,00	224,81

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/01/20

AUTORIZAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE**

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

**INTRODUÇÃO**

O Plano de Actividades e o Orçamento para a época de 2015-2016 da ARA, apresenta um conjunto de acções e realizações, planeadas para o desenvolvimento no tempo da sua aplicação, para os quais se prevêem os correspondentes meios financeiros e constitui um compromisso entre a direcção da ARA, os associados e todas as entidades que de alguma forma venham a apoiar esta associação.

Ao elaborarmos este plano temos traçados objectivos que orientam a linha de acção ao longo dos vários anos de existência da nossa Associação, objectivos com os quais nos sentimos comprometidos e fazem avançar os nossos projectos e o engrandecimento da nossa instituição, nomeadamente no que diz respeito ao futebol nos escalões de formação às nossas instalações.

Numa altura em que se discute o futuro apoio da Câmara Municipal a esta associação estamos convictos de que a ARA continuará a ser um dos principais motores de desenvolvimento do desporto do concelho e reforçará o papel social que tem desempenhado ao longo dos anos.

Obviamente, só com o apoio financeiro da autarquia será possível atingir os objectivos propostos muito dependendo o nosso sucesso da verba atribuída pela Câmara Municipal.

É desta forma que apresentamos, de uma forma geral mas sucinta, as nossas linhas orientadoras de acção para a época 2015/16.



## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

### LINHAS DE ACÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

#### Parcerias institucionais e privadas

Como área fundamental no desenvolvimento e crescimento da ARA procuraremos estabelecer parcerias com outras entidades, sejam elas públicas como a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, as Juntas de Freguesia do Concelho de Alfândega da Fé, o Instituto Português da Juventude, INATEL, Centro de emprego e formação profissional ou privadas nomeadamente empresas da região que nos assegurem patrocínios ou empresas da área da formação que estabeleçam protocolos com a ARA.

#### Escalões de formação (Futsal/Futebol de 7)

A ARA, como tem acontecido ao longo de todos estes anos, continuará a apostar nos escalões de formação, participando nos campeonatos distritais de futebol com as equipas para as quais tenhamos atletas em número suficiente.

Para esta época, já temos criada uma escola de futebol para os escalões de Petizes e Traquinas, (Idades entre os 3 e 7 Anos de Idade) escalões estes que não têm competição regular mas sim encontros ocasionais.

Procuraremos que os escalões de formação tenham o acompanhamento necessário, desde treinadores qualificados até enfermeiros e/ou fisioterapeutas, bem como apoio de Nutricionistas/Dietista que colaborem no melhoramento de rendimento quer desportivo, quer pessoal e social.

Todos os atletas dos escalões de formação realizarão os respectivos exames médicos e terão ao seu dispor os equipamentos e meios necessários para a realização de uma época desportiva condigna.

Contamos uma vez mais, à semelhança do que aconteceu o ano passado, com a colaboração da Câmara Municipal no transporte dos atletas das aldeias que queiram connosco engrandecer ainda mais a ARA.

Esta época pela falta de atletas para participar no Futebol 11, decidiu-se em conjunto com os atletas disponíveis entrar nos campeonatos de Futsal de Juvenis e Juniores, permitindo assim a estes atletas continuar a praticar desporto. Esta solução desportiva originou que existam outros encargos adicionais como, aluguer de pavilhão, aquisição de equipamentos, nomeadamente placar eletrónico, colchões, bolas específicas, etc.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE**

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

**Atletismo**

Também para o ano de 2016 iremos participar em campeonatos de atletismo feminino em virtude de existirem atletas do Concelho disponíveis para esta modalidade. Mais uma vez haverá algum acréscimo de despesas nomeadamente em deslocações, equipamentos, inscrições e refeições.

**Cultura e Recreio**

Procuraremos, neste próximo ano, realizar e apoiar actividades de cultura e de recreio como a cedência das instalações para as Férias Desportivas, a promoção de Ocupação de Tempos Livres para jovens, a realização de acções de formação para os jovens atletas do clube nas mais diversas áreas entre outras actividades que oportunamente possam surgir.

Pontualmente iremos promover a actuação de Grupos Musicais do concelho na sede da ARA com a colaboração ou patrocínio da INATEL, da qual continuamos associados.

Disponibilização da sala para os Idosos efetuarem as actividades físicas, bem como a cedência a todas as instituições que nos a tem solicitado.

**Infra-estruturas Desportivas e Bar**

Nesta área lembra-mos que a exploração das piscinas e do ringue desportivo estão cedidos à Câmara Municipal, contudo há sempre despesas que tem de ser assumidas pela ARA, nomeadamente contratação de pessoal no período balnear, tratamento de águas e limpeza dos espaços comuns.

O bar da associação deverá ser explorado por particulares ou pela própria associação.

**Formação**

Na próxima época desportiva procuraremos apoiar juntamente com a autarquia, de acordo com o plano municipal de apoio às associações desportivas, aqueles que pretendam adquirir formação nas seguintes áreas:

- Treinadores de Futebol de Onze
- Treinadores de Futsal
- Nadadores Salvadores




## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

## RESUMO ORÇAMENTAL

	Fornecedor/Clientes	Descrição	VALOR PREVISIONAL
<b>Receita</b>	Instalações	Aluguer de Instalações	2.000,00 €
	Futebol	Bebidas - Bar	800,00 €
	IEFP	Centro de Emprego	30.687,00 €
	Vários	Donativos/Publicidade	1.200,00 €
	Juntas de Freguesia	Subsidio	1.000,00 €
	Sócios	Quotas	1.100,00 €
	Câmara Municipal	Subsidio à Formação	38.500,00 €
			<b>75.287,00 €</b>
<b>Despesa</b>	Centro Hospitalar Nordeste/Porto Seguro	Acidentes Desportivos - Saúde	750,00 €
	Câmara Municipal	Água e Resíduos	132,00 €
	Associação Futebol de Bragança	Árbitros	2.800,00 €
	Abastecedores	Bebidas - Bar	700,00 €
	Vários	Boias (Equip. Desportivo)	1.570,00 €
	Vários	Consumos Secretaria	250,00 €
	Cátia Monteiro	Contabilidade	1.200,00 €
	Vários (Atletismo)	Equipamentos Desportivos	1.129,80 €
	Instituto do Desporto de Portugal	Exames Médicos	1.540,00 €
	Piscinas	Despesas Funcionamento das Piscinas	13.000,00 €
	Finanças	Impostos	80,00 €
	Associação Futebol de Bragança	Inscrições de Jogadores + Seguros	3.000,00 €
	Farmácias	Material 1º Socorros/Fisioterapia	500,00 €
	GNR	Policiamento de Jogos	1.211,20 €
	Vários	Refeições / Deslocações / Sandes	2.248,53 €
	Pessoal a tempo indeterminado	Salário	7.350,00 €
	Pessoal	Salário - Centro Emprego	31.503,93 €
	Escola (Pavilhão)	Aluguer do Pavilhão	2.240,00 €
	IGF Segurança Social	Segurança Social	1.661,10 €
	TRANQUILIDADE	Seguros	470,44 €
Treinadores e Fisioterapeuta	Vários	1.950,00 €	
			<b>75.287,00 €</b>

A Direção da Associação Recreativa Alfandeguense



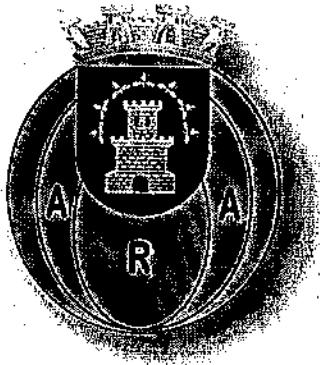

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

201201619SECRETARIE 619

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

# ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE



## Relatório de Actividades e Contas 2014

Março/2015



## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Associados

O Conselho Fiscal da Associação Recreativa alfandeguense – ARA, depois de analisar atentamente o Relatório de Gestão elaborado pela Direção e as contas da ARA, às quais compreendem o Balanço e a Demonstração dos Resultados em 31 de Dezembro de 2014, vem submeter às vossa apreciação o seu parecer.

Nesta conformidade, este Conselho considera que os documentos acima referidos permitem no seu conjunto, uma boa compreensão da situação financeira da ARA em 31/12/2014, e dos seus resultados no período então findo, satisfazendo também as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Assim, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- ✓ - Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2014;
- ✓ - Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão;
- ✓ - Seja depositada total confiança na Direção da ARA.

Alfândega da Fé, 20 de Março de 2014

**O Conselho Fiscal**

A Presidente

Cecília Figueireda de Paes dos Anjos

A Secretária

Adelina Emília Peraneiras Belucendo

A Relatora

Helena Margarida Castilho Simões



*Handwritten signatures and notes in the top right corner.*

## ÍNDICE

### INTRODUÇÃO

### LINHAS DE ACÇÃO E PONTOS DE DESENVOLVIMENTO

Ponto 1 – Parcerias e representações institucionais e privadas

Ponto 2 – Escalões de formação

Ponto 3 – Equipa Sénior

Ponto 4 – Cultura e Recreio

Ponto 5 – Infraestruturas Desportivas

Sede

Piscinas

### CONCLUSÃO

### ANEXOS

Relatório de contas



*Handwritten signatures and initials, including 'Ricardo', 'Paulo', and 'Alfandega'.*

## INTRODUÇÃO

O Relatório de Atividades e Contas/2014 da ARA, tem como objectivos dar a conhecer as actividades realizadas pela Associação Recreativa Alfandeguense, avaliar o Plano de Atividades 2013/14 bem como apresentar as respectivas contas do exercício.

O Plano de Actividades 2014, na sequência do Plano 2013, onde os objetivos que orientam a linha de acção da nossa Associação ao longo dos vários anos de existência fizeram com que fossemos o principal motor de desenvolvimento do desporto do concelho e reforçando também o nosso papel social ao longo dos anos no nosso concelho.

É desta forma que apresentamos, de uma forma geral mas sucinta, as actividades realizadas pela ARA no ano de 2014.

## LINHAS DE ACÇÃO E VECTORES DE DESENVOLVIMENTO

### Ponto 1.- Parcerias e representações institucionais e privadas

Como área fundamental no desenvolvimento e crescimento da ARA estabelecemos parcerias com outras entidades nomeadamente:

- Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
- Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé;
- Junta de Freguesia de Alfândega da Fé;
- Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé;
- Associação LEQUE;
- Liga dos Amigos do CSAFE;
- Patrocinadores.

Temos ainda representantes:

- No Agrupamento Vertical de Escolas;
- Na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;
- No Conselho Municipal da Juventude.



*Discurso*  
*[Handwritten signatures]*

## Ponto 2 – Escalões de formação

A ARA, como tem acontecido ao longo de todos estes anos, apostou nos escalões de formação, participando nos campeonatos distritais de futebol com quatro equipas: Benjamins, Infantis, Juvenis e Seniores no total 100 atletas.

Todos estes escalões de formação e equipa sénior foram acompanhados por pessoal qualificado, nomeadamente treinadores e pessoal auxiliar que prestou todo o auxílio necessário.

Todas as equipas tiveram comportamento meritório.

De salientar que na formação demos continuidade á escola de futebol onde existem neste momento 40 atletas com idades entre os 3 a 8 anos. Estão divididos em três turmas e tem realizado os treinos no pavilhão da escola primária do agrupamento de escolas de Alfândega da Fé.

Durante o ano de 2014 as escolas de formação participaram em vários torneios no distrito de Bragança.

## Ponto 3 – Equipa Sénior

Na época 2013/2014, e após iniciar treinos verificou-se que não dispúnhamos de atletas suficientes para formar o plantel mínimo, assim, não foi possível formar equipa devido á falta de atletas e aos fracos recursos financeiros da associação.

Esta época de 2014/2015 e apos garantir atletas e recursos suficientes retomamos com a participação da equipa sénior no campeonato distrital.

## Vector 4 – Cultura e Recreio

Participámos no programa Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Instituto Português da Juventude.

Apoiámos actividades de recreio através da cedência das instalações para as Férias Desportivas e a promoção de Ocupação de Tempos Livres para Jovens.

## Ponto 5 – Infra-estruturas Desportivas



## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE

AO SERVIÇO DO DESPORTO, DA CULTURA E DO RECREIO

### Sede

A exploração do Bar esteve a cargo do Momentos Bar de acordo com o estipulado no respectivo caderno de encargos.

A parte de baixo da ARA esteve alugada durante os meses de Janeiro e Fevereiro.

A sede propriamente dita funcionou na parte de baixo da ARA

### Piscinas

As piscinas funcionaram de acordo com o protocolado com a Câmara Municipal. Sendo a ARA a entidade gestora das piscinas privilegiando os associados da ARA com descontos nas respetivas entradas.

Podemos nesta altura afirmar que este protocolo com o Município foi o melhor que poderíamos ter feito em prol dos nossos associados, bem como toda a população que nos visita.

As piscinas, bem como toda a sua zona envolvente tem condições ótimas para serem utilizadas, para os fins a que se destinam.

### Conclusão

Podemos assim concluir que a Associação Recreativa Alfandeguense cumpriu o plano de actividades que se tinha proposto realizar.

### Anexo

Relatório de Contas

A Direção da

Associação Recreativa Alfandeguense

Carlos Alberto Almeida
   
 Nuno Alberto Almeida
   
 Ricardo Filipe Almeida
   
 Nuno Miguel Carlos Camelo



*[Handwritten signatures and initials]*

**Associação Recreativa Alfandeguense**  
**N.I.P.C. 500794146**

**ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS**  
**Exercício económico de 2014**

**1. Identificação da Sociedade**

A Empresa Associação Recreativa Alfandeguense, NIF 500.794.146, é uma Associação, constituída em 11-01-1994, tendo sede em Bairro Vale Telheiro, Rua 25 de Abril, 5350-000 Alfândega da Fé, exercendo Atividade Principal com CAE 93120 - Atividades de Clubes Desportivos.

**2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras.**

**2.1. Enquadramento**

**2.2.**

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos registos contabilísticos da empresa e de acordo com os conceitos, princípios e normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), regulado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (Sistema de Normalização Contabilística), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto;
- Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro (Modelos de Demonstrações Financeiras);
- Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro (Estrutura Conceptual);
- Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro (Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro);
- Portaria n.º 1011/2009 de 9 de Setembro (Código de Contas)

De forma a garantir a expressão verdadeira e apropriada, quer da posição financeira, quer do desempenho da Empresa, foram utilizadas as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística, antes referidas, em todos os aspectos relativos ao reconhecimento, mensuração e divulgação.

O conjunto dos normativos que integram o SNC foi utilizado pela primeira vez em 2010 para a elaboração de demonstrações financeiras completas, passando a constituir o referencial de base para os períodos subsequentes. Estas normas foram ainda aplicadas ao período iniciado em 1 de Janeiro de 2009, de forma a garantir a necessária expressão e apresentação para efeitos comparativos.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com um período de reporte coincidente com o ano civil, no pressuposto da continuidade de operações da Empresa e no regime de acréscimo, utilizando os modelos das demonstrações financeiras previstos no artigo 1.º da Portaria 986/2009, de 7 de Setembro, designadamente o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo, com expressão dos respectivos montantes em Euros.

Não se verificaram quaisquer derrogações às disposições previstas no SNC, e as contas do Balanço e da Demonstração dos Resultados são comparáveis com os do exercício anterior.

*[Handwritten signatures and initials]*

**3. Principais políticas contabilísticas.**

**3.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:**

**a) Ativos intangíveis**

A empresa não possui ativos fixos intangíveis.

**b) Ativos fixos tangíveis**

A mensuração inicial dos activos fixos tangíveis baseou-se no método do custo. A mensuração Subsequente baseou-se no modelo do custo histórico.

**c) Subsídios**

Os subsídios só são reconhecidos quando recebidos ou após existir segurança sobre o seu recebimento. Os subsídios à exploração são reconhecidos na demonstração dos resultados de forma sistemática durante os períodos em que são reconhecidos os gastos que os mesmos visam compensar. Os subsídios ao investimento são inicialmente levados aos capitais próprios, sendo subsequentemente transferidos para resultados durante a vida útil estimada do respectivo activo subsidiado.

**4. Fluxos de caixa**

**4.1. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários**

Rubrica	2014
Caixa	1329,78
Depositos à ordem	26.909,13
Outros depósitos bancários	0,00



## 6. Subsídios do Governo e apoios do Governo

### 6.1. Política contabilística adoptada para os subsídios do Governo

#### 6.2.

Os subsídios só são reconhecidos quando recebidos ou após existir segurança sobre o seu recebimento. Os subsídios à exploração são reconhecidos na demonstração dos resultados de forma sistemática durante os períodos em que são reconhecidos os gastos que os mesmos visam compensar. Os subsídios ao investimento são inicialmente levados aos capitais próprios, sendo subseqüentemente transferidos para resultados durante a vida útil estimada do respetivo ativo subsidiado.

Descrição	Valor
Câmara Municipal de Alfândega da Fé	19.800,00
Associação de Futebol de Bragança	1.525,00
Instituto de Emp. E Form. Profissional	89.125,71

De salientar que os subsídios do IEFP, são para colmatar as despesas na conta 63 vencimentos, daí a explicação de esta rubrica ter aumentado tanto.

O programa CEI-Património é financiado na totalidade, não trazendo qualquer custo a instituição pela contratação.

## 7. Especificação da Conta Rendimentos/ Gastos

### Vendas e Serviços Prestados

	2014
Vendas	0
Serviços Prestados	11.356,36
<b>TOTAL</b>	<b>11.356,36</b>

### Subsídios a exploração

	2014
Sub. A Exploração	110.450,71
<b>TOTAL</b>	<b>110.450,71</b>

### Fornecim. e serv. Externos

	2014
Serv. Especializados	6.560,95
Segurança e vigilância	68,97
Conserv. E Repar.	4.800,00
Serv. Bancarios	44,00
Materiais	2.621,66
Energia e fluidos	1.188,59
Deslocações estadas e Transp.	1.149,29
Comunicação	31,90
Seguros	81,23
Limp. Higiene e Conf.	414,86
Outros Serviços	6.773,85
<b>TOTAL</b>	<b>23.735,30</b>

**Gastos c/ Pessoal**

	2014
Remunerações do Pessoal	78.253,10
Indemnizações	0
Enc. Sobre Remunerações	1.543,74
Seguros de Acid. Trabalho	1.630,14
Outros Gastos C/ Pessoal	112,07
<b>TOTAL</b>	<b>81.539,05</b>

**Outros Rendimentos e Ganhos**

	2014
Aluguer de espaço	684,14
Rend. E Ganhos em Inv. Não Financ.	
Outros	2,26
<b>TOTAL</b>	<b>686,40</b>

**Outros Gastos e Perdas**

	2014
Impostos	109,86
Gastos E Perdas em Subs.	0,00
Gastos E Perdas nos rest. Inv. Financeiros	0,00
Outros	163,58
<b>TOTAL</b>	<b>273,44</b>

**Juros e Outros Rend. Suplementares**

	2014
Outros Rend. Suplementares	17,80
<b>TOTAL</b>	<b>17,80</b>

Alfândega da Fé, 18 de Março de 2015

A Administração

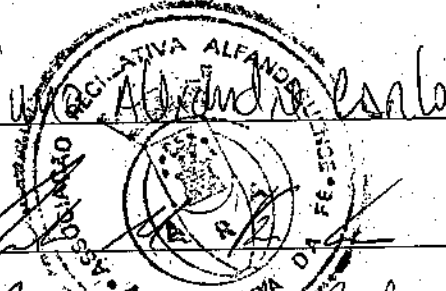
O Técnico Oficial de Contas

*Carlos Almeida*

*Cátia Alexandra Bezbiano Monteiro*  
(Cátia Alexandra Bezbiano Monteiro)

*Nuno Alexandre Carlos Pereira*

*Nuno Joaquim Carlos Camelo*



*A*  
*Carla Figueiredo*  
*Paula*

Associação Recreativa Alfandeguense  
 N.I.P.C. 500794146

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
 Período findo em 31 de Dezembro de 2014

Rubricas	Notas	Datas	
		31-12-2014	31-12-2013
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis		758.799,28	782.811,91
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Goodwill		0,00	0,00
Activos intangíveis		0,00	0,00
Activos Biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		0,00	0,00
Participações financeiras - outros métodos		0,00	0,00
Accionistas		0,00	0,00
Outros activos financeiros		8.036,08	8.036,08
Activos por impostos diferidos		0,00	0,00
		<b>766.835,36</b>	<b>790.847,99</b>
<b>Activo corrente</b>			
Inventários		0,00	0,00
Activos biológicos		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		6.175,44	8.320,00
Accionistas		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Activos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros activos financeiros		0,00	0,00
Activos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		28.238,91	11.892,52
		<b>34.414,35</b>	<b>20.212,52</b>
<b>Total do activo</b>		<b>801.249,71</b>	<b>811.060,51</b>

Associação Recreativa Alfandeguense  
N.I.P.C. 500794146

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
Período findo em 31 de Dezembro de 2014

2/2

Rubricas	Notas	Datas	
		31-12-2014	31-12-2013
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
Capital próprio			
Capital realizado		0.00	0.00
Ações próprias		0.00	0.00
Outros instrumentos de capital próprio		0.00	0.00
Prémios de emissão		0.00	0.00
Reservas legais		0.00	0.00
Outras reservas		0.00	0.00
Resultados transitados		-36.280.86	-14.968.86
Ajustamentos em activos financeiros		0.00	0.00
Excedentes de revalorização		0.00	0.00
Outras variações no capital próprio		815.326.64	838.824.55
Resultado líquido do período		16.448.76	-21.312.00
Interesses minoritários		0.00	0.00
<b>Total do capital próprio</b>		<b>795.494.54</b>	<b>802.543.69</b>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões		0.00	0.00
Financiamentos obtidos		0.00	0.00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0.00	0.00
Passivos por impostos diferidos		0.00	0.00
Outras contas a pagar		0.00	0.00
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		4.527.01	7.330.51
Adiantamentos de clientes		0.00	0.00
Estado e outros entes públicos		0.00	0.00
Accionistas		0.00	0.00
Financiamentos obtidos		0.00	0.00
Outras contas a pagar		1.228.16	1.186.31
Diferimentos		0.00	0.00
Passivos financeiros detidos para negociação		0.00	0.00
Outros passivos financeiros		0.00	0.00
Passivos não correntes detidos para venda		0.00	0.00
		5.755.17	8.516.82
<b>Total do passivo</b>		<b>5.755.17</b>	<b>8.516.82</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>		<b>801.249.71</b>	<b>811.060.51</b>


  
 Associação Recreativa Alfandeguense

O Técnico Oficial de Contas  
Membro n.º 86291

Carla Alexandra Beltrão





**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA  
ALFANDEGUENSE**



**ALFÂNDEGA DA FÉ  
1994**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE****ALFÂNDEGA DA FÉ**

## CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO****Artigo 1.º**

É criada em ALFÂNDEGA DA FÉ, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, que se rege pelos presentes estatutos.

Parágrafo Único — Designa-se abreviadamente pelas iniciais A.R.A..

**Artigo 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado e como Associação Recreativa, é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso.

**Artigo 3.º**

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, tem a sua SEDE em ALFÂNDEGA DA FÉ.

**Artigo 4.º**

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, visando o engrandecimento do desporto regional, tem por objectivo:

*Alínea a)* — Promover a Educação Física dos seus Associados;

*Alínea b)* — Desenvolver a prática do desporto, proporcionar meios de recreio e cultura, em especial aos seus associados;

*Alínea c)* — Fomentar a acção social que pelos presentes estatutos lhe for cometida.

### Artigo 5.º

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, é composta por sócios.

## CAPÍTULO II

### SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME

#### Artigo 6.º

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, tem como símbolo uma bola de cor castanho claro com as iniciais A.R.A. a preto encimado em primeiro plano pelo BRAZÃO DAS ARMAS DO CONCELHO.

#### Artigo 7.º

A BANDEIRA é representada por um rectângulo de cor branca, na proporção de 2 x 1, marginada com cordão branco e preto.

#### Artigo 8.º

A BANDEIRA deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Deve hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio quando conhecido oportunamente.

Parágrafo 1.º — A sua condução em paradas atléticas ou cerimónias oficiais da Associação, deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas ou sócios merecedores de tal distinção.

Parágrafo 2.º — Nas demais cerimónias a que se associe,

deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.

### Artigo 9.º

O DISTINTIVO é em forma de bola.

### Artigo 10.º

O EQUIPAMENTO para as modalidades desportivas é constituído por:

Camisola branca e calção preto.

Parágrafo Único — Quando por imposição regulamentar que qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adoptar-se outro equipamento com uma ou ambas as cores, sendo obrigatório o uso das iniciais A.R.A., ou de distintivo da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO III

### SÓCIOS

#### SECÇÃO I

### CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

#### Artigo 11.º

Podem ser sócios da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, nos termos do artigo 17.º.

Parágrafo Único — Podem ser sócios Beneméritos ou Honorários todas as pessoas de harmonia com o estabelecido nos artigos 15.º e 16.º dos presentes estatutos.

### Artigo 12.º

Os sócios da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFAN-DEGUENSE distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Efectivos
- c) Sócios Beneméritos
- d) Sócios Honorários

### Artigo 13.º

São sócios Fundadores os que deram os primeiros passos para a fundação da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFAN-DEGUENSE.

### Artigo 14.º

São sócios Efectivos os que usufruem os direitos consignados nos estatutos.

### Artigo 15.º

São sócios Beneméritos os que, por valiosos serviços a favor da A.R.A. se tornem dignos dessa categoria.

### Artigo 16.º

São sócios Honorários os que pela NAÇÃO, ASSOCIAÇÃO ou causa Desportiva, se tenham notabilizado, merecendo esta distinção.

Parágrafo Único — São Presidentes Honorários os sócios que, tendo sido ou sendo Presidentes da A.R.A., mereçam esta distinção.

### Artigo 17.º

A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio, no gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direcção, que a julgará.

Parágrafo 1.º — Se o candidato não souber escrever, o proponente fará essa declaração na proposta.

Parágrafo 2.º — A proposta deve fazer-se acompanhar de:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) 200\$00 (maiores) e 100\$00 (menores) para jóia;
- c) Valor da cota do mês da aprovação.

Parágrafo 3.º — Do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por carta registada, pode este requerer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.

### Artigo 18.º

A distinção para sócios Beneméritos e Honorários, bem como Presidentes Honorários será atribuída em Assembleia Geral Ordinária por proposta da Direcção ou de 50 sócios efectivos para os sócios Beneméritos e Honorários e 100 sócios para os Presidentes Honorários.

## SECÇÃO II

### DEVERES E DIREITOS

#### Artigo 19.º

São deveres de sócio:

- 1 — Honrar e prestigiar a A.R.A., contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- 2 — Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- 3 — Pagar as suas cotas assiduamente;
- 4 — Acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
- 5 — Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

6 — Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;

7 — Exibir sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;

8 — Defender e zelas o património da Associação;

9 — Informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações.

10 — Não aceitar a representação da Associação em Associações ou Federações Desportivas, sem prévio assentimento da Direcção.

11 — Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa de seus pontos de vista por forma correcta, nas suas relações com os Corpos Gerentes e seus representantes;

12 — Não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou representando declarações com respeito pela verdade em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pela A.R.A., por prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;

13 — Adquirir o respectivo bilhete de ingresso nos recintos desportivos;

14 — Solicitar por escrito, a sua demissão de sócio, devolver o respectivo cartão;

15 — Comunicar a mudança de residência e local de cobrança.

### Artigo 20.º

As cotas previstas no n.º 3 do Artigo 19 são:

a) Mensais para:

Sócios efectivos maiores de 18 anos — 100\$00

Sócios efectivos menores de 18 anos — 50\$00

Parágrafo Único — As cotas poderão ser alteradas em qualquer Assembleia Ordinária, sob proposta da Direcção.

### Artigo 21.º

Estão isentos de pagamento de cotas:

1 — Os sócios Beneméritos e Honorários, quando não estejam inscritos noutras classes.

### Artigo 22.º

Para efeito de usufruir as regalias estatutárias, o sócio deve exibir sempre que exigido, pelo menos, o recibo da cota do mês anterior ao decorrente.

### Artigo 23.º

São direitos dos sócios efectivos maiores de 18 anos:

1 — Receber um exemplar dos estatutos;

2 — Conservar sempre o seu número de sócio, devidamente actualizado, conforme a ordem de inscrição;

3 — Propor candidatos a sócio;

4 — Assistir, tomar parte em Assembleias Gerais, e votar depois de um mês de associado;

5 — Servotado para os Corpos Gerentes depois de seis meses de associado;

6 — Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 62.º;

7 — Examinar na sede da A.R.A., nas horas de expediente, os livros e demais documentos referentes ao exercício anterior dentro de oito dias que antecedam à realização da respectiva Assembleia Geral;

8 — Ingressar livremente na sede, nos recintos desportivos e outras instalações, sem prejuízos dos superiores interesses da A.R.A. e a utilizá-los, conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;

9 — Pode fazer-se acompanhar na visita às instalações da A.R.A. por qualquer convidado, que não tenha sido expulso de sócio;

10 — Solicitar a suspensão do pagamento de cotas,

gozando apenas de direito consignado no n.º 2, quando se verificar qualquer dos seguintes casos:

a) Prestação de Serviço Militar Obrigatório.

11 — Requerer ao Presidente dos Corpos Gerentes, certidões de actas ou de outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de oito dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria da A.R.A..

Parágrafo 1.º — Os sócios que beneficiem do referido no n.º 10 são obrigados a comunicar por escrito à Direcção, logo que cessem essas causas.

Parágrafo 2.º — Quando os requerimentos a que alude o n.º 11 disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para a A.R.A., é permitido ao Presidente recusar a passagem das certidões pedidas, se, submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, este confirmar o seu indeferimento.

Parágrafo 3.º — Os sócios empregados da A.R.A. não beneficiam das regalias do n.º 5.

#### **Artigo 24.º**

Os sócios efectivos menores usufruem os direitos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do art.º 23.º.

#### **Artigo 25.º**

Os sócios Beneméritos e Honorários mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontram inscritos.

Parágrafo 1.º — Quando estes não estiverem inscritos noutra categoria, beneficiam dos direitos consignados nos n.ºs 1-3-8 e 9 do Artigo 23.º.

#### **Artigo 26.º**

É compatível a acumulação de classes de sócios.

#### **Artigo 27.º**

Os sócios têm o direito de, por si ou por seus representantes,

reclamar contra as resoluções, actos ou omissões dos Corpos Gerentes contrários à Lei, aos Estatutos, aos Regulamentos ou às resoluções das Assembleias e independentemente de protesto, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da Assembleia competente.

### **SECÇÃO III**

#### **DISTINÇÕES**

##### **Artigo 28.º**

Para os sócios que se notabilizarem pela sua dedicação à A.R.A. ou ainda por feitos de elevado mérito são instituídas as seguintes distinções:

a) — Louvor.

##### **Artigo 29.º**

O louvor é concedido aos sócios que, por qualquer feito especial o mereçam.

### **SECÇÃO IV**

#### **PENALIDADES**

##### **Artigo 30.º**

São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

a) — Não acatar os estatutos, regulamentos da A.R.A. e as deliberações dos Corpos Gerentes.

b) — Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e o bom nome da A.R.A..

c) — Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes da

A.R.A. ou qualquer dos seus membros, por causa do exercício das suas funções.

d) — Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para a A.R.A..

e) — Ter mau comportamento moral ou cívico, em competições desportivas.

f) — Criar ou fomentar a criação de grupos dentro da A.R.A. que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes.

g) — Recusar a participação nas provas da A.R.A. ou defender as cores de outro, quando em competição com a A.R.A. sem prévio consentimento.

h) — Servir outras colectividades desportivas, nos seus Corpos Gerentes em sua representação em Associações ou Federações, sem ter dado prévio conhecimento à Direcção.

Parágrafo Único — Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infractor.

### Artigo 31.º

As sanções aplicáveis são:

a) — Advertência

b) — Censura registada

c) — Multa

d) — Suspensão de direito até um mês

e) — Eliminação

f) — Expulsão

Parágrafo Único — A eliminação é aplicável aos sócios que atinjam o atraso de 12 meses de cotas, executada depois do infractor ser avisado, por carta registada para se por em dia no prazo que lhe for designado pela Direcção, nunca inferior a 15 dias.

### Artigo 32.º

As outras penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

### Artigo 33.º

As sanções previstas no artigo 31.º, salvo as da alínea f), são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Quando a Direcção entenda ser e aplicar a pena de suspensão de direitos previstos na alínea d) do artigo 31.º deve obter previamente parecer do Conselho Fiscal. Sempre que entenda dever aplicar a pena da alínea e) do mesmo artigo, deverá submeter a sua proposta à consideração da Assembleia Geral.

### Artigo 34.º

A pena de expulsão, bem como as penalidades emergentes do desrespeito da alínea f) do artigo 31.º são da competência da Assembleia Geral e só podem ser propostas pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Entre a data da proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos até decisão final, com exclusão dos da sua defesa.

### Artigo 35.º

As penalidades só são aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infracção, deve extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido para, querendo apresentar por escrito e no prazo de oito dias, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas.

Parágrafo Único — Esta norma não é aplicável aos atletas em actividade.

### **Artigo 36.º**

O prazo para a interposição de recursos é de oito dias a contar da notificação.

### **Artigo 37.º**

O sócio só pode inscrever-se novamente, mediante revisão do processo.

Parágrafo Único — A revisão só pode ser requerida e julgada pela Assembleia Geral após o decurso de seis meses sobre a decisão punitiva com parecer favorável da Direcção e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **PATRIMÓNIO SOCIAL**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

##### **SECÇÃO I**

### **Artigo 38.º**

O património da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE é constituído por:

- a) — Bens móveis e imóveis da sua propriedade;
- b) — Saldo das receitas sobre as despesas.

### **Artigo 39.º**

Todos os bens que representam o património da A.R.A. devem constar de inventário com a data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

### **Artigo 40.º**

Os Troféus, Medalhas e outros prémios conquistados pela

A.R.A. nas pugnans desportivas, devem figurar no balanço com o valor financeiro de um escudo sob o título de "PRÉMIOS E TROFÉUS".

##### **SECÇÃO II**

### **Artigo 41.º**

Os rendimentos da A.R.A. são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

### **Artigo 42.º**

Constituem receitas ordinárias:

- a) — Jóias.
- b) — Cotas.
- c) — Produto de exemplares de estatutos e dos cartões de sócio.
- d) — Rendimento de provas desportivas.
- e) — Rendimento das instalações da A.R.A..
- f) — Rendimento de exploração de actividades.
- g) — Rendimento e juros de valores.

### **Artigo 43.º**

Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior.

##### **SECÇÃO III**

#### **CONTABILIDADE**

### **Artigo 44.º**

A contabilidade deve ser organizada por forma a



demonstrar com clareza a situação económica-financeira da A.R.A. e completada por elementos estatísticos que informem à cerca da sua evolução.

#### **Artigo 45.º**

Cada gerência é composta por dois exercícios, que correspondem a dois anos, sendo os balanços fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO V**

#### **CORPOS GERENTES**

##### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 46.º**

Os Corpos Gerentes da A.R.A., são:  
Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

#### **Artigo 47.º**

Os membros dos Corpos Gerentes desempenham a sua missão gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especial nos recintos da A.R.A..

Parágrafo Único — Esta regalia, quanto à Assembleia Geral, é limitada à respectiva mesa.

#### **Artigo 48.º**

Os Corpos Gerentes são eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único — Não podem exercer qualquer cargo, o sócio que como membro dos Corpos Gerentes, tenha

desrespeitado os estatutos, não tenha prestado contas ou se tenha demitido ou abandonado a gerência, sem justificação provada pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 49.º**

Os membros dos Corpos Gerentes têm direito a usar um cartão de identidade de modelo especial, com a distinção do cargo.

#### **Artigo 50.º**

Os membros dos Corpos Gerentes não podem acumular cargos, salvo nos casos especialmente previstos.

Parágrafo 1.º — Se tiverem sido eleitos para mais de um cargo, consideram-se eleitos para o cargo mais votado ou para aquele que escolherem, se as votações forem iguais.

Parágrafo 2.º — Os membros eleitos, que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perdem o mandato.

#### **Artigo 51.º**

Salvo o disposto no parágrafo único do artigo 63.º, as deliberações dos Corpos Gerentes são tomadas à pluralidade absoluta de votos, achando-se presente a maioria.

Parágrafo Único — As votações dos Corpos Gerentes são sempre nominais, com excepção da votação da Assembleia Geral, devendo constar de acta.

#### **Artigo 52.º**

As obrigações dos Corpos Gerentes, não cessam com a perda de mandato, mas só no acto de posse dos seus sucessores legais.

#### **Artigo 53.º**

As listas para eleição de novos Corpos Gerentes podem ser

apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de dez associados efectivos maiores de 18 anos, gozando dos seus plenos direitos.

*Alinea a)* — O grupo ou grupos de dez associados, terá que apresentar à Direcção, no prazo mínimo de oito dias, que antecede a data da Assembleia Geral, o requerimento acompanhado da lista que porpoem para os Corpos Gerentes.

*Alinea b)* — A Direcção obriga-se a confeccionar todas as listas requeridas para o efeito, sendo todas elas da mesma dimensão.

**Parágrafo Único** — A eleição dos Corpos Gerentes é feita em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios efectivos maiores de 18 anos presentes à Assembleia Geral.

#### **Artigo 54.º**

Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral, anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa, dois sócios para escrutinadores.

#### **Artigo 55.º**

Cada sócio deve entregar a sua lista ao Presidente da Mesa que a introduz na urna, depois de identificada a sua identidade de sócio e a sua qualidade de eleitor.

**Parágrafo Único** — Têm direito à prioridade de voto os membros dos Corpos Gerentes e dos Órgãos Consultivos.

#### **Artigo 56.º**

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem de listas, à conferência com as descargas e ao escrutínio.

#### **Artigo 57.º**

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixados, no recinto eleitoral e na Sede da A.R.A., o resultado da eleição.

## **SECÇÃO III**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 58.º**

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos maiores, nela residindo o poder supremo da A.R.A..

#### **Artigo 59.º**

As suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

#### **Artigo 60.º**

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e um Vogal.

**Parágrafo Único** — À mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

#### **Artigo 61.º**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção.

#### **Artigo 62.º**

Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

- a) — A Direcção
- b) — O Conselho Fiscal
- c) — 20 sócios efectivos maiores de 18 anos.

**Parágrafo Único** — No caso da alínea c), a reunião só pode iniciar-se com a presença de metade dos requerentes e, quando a Assembleia Geral deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer Assembleia Gerais durante um ano.

### Artigo 63.º

As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, por meio de avisos colocados nos locais públicos do costume, com antecedência mínima de oito dias, devendo neles consignar-se o dia, a hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Parágrafo 1.º — Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo Vice-Presidente ou secretários.

Parágrafo Único — As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, uma hora mais tarde com qualquer número de sócios.

### Artigo 64.º

Nas Assembleias Gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

Parágrafo Único — Nas Assembleias Gerais ordinárias, deve facultar-se um período de 15 minutos, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos, de interesse para a A.R.A..

### Artigo 65.º

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições Estatutárias e a legislação em vigor.

### Artigo 66.º

Ao presidente compete:

- 1 — Convocar a Assembleia Geral;
- 2 — Dirigir os trabalhos, exigir ordem nas exposições e discussões, podendo retirar o uso da palavra, sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- 3 — Convidar sócios para presidir à mesa, na falta dos Secretários;
- 4 — Convidar um ou mais escrutinadores, organizar as

mesas de voto e nomear um delegado para fiscalizar o acto eleitoral;

5 — Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;

6 — Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;

7 — Assinar as actas;

8 — proclamar os sócios eleitos;

9 — Conceder a demissão de membros dos Corpos Gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;

10 — Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

### Artigo 67.º

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

### Artigo 68.º

Aos Secretários compete:

1 — Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;

2 — Lavrar as actas e assiná-las;

3 — Comunicar aos Corpos Gerentes as deliberações da Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

### DIRECÇÃO

### Artigo 69.º

A Direcção é constituída por:

1 — Presidente e Vice-Presidente;

2 — 1.º Secretário e 2.º Secretário;

3 — Tesoureiro e um mínimo de oito Vogais.

**Artigo 70.º**

As funções dos membros da Direcção são as adstritas aos respectivos cargos.

**Artigo 71.º**

À Direcção compete:

1 — Cumprir, fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;

2 — Representar a A.R.A., por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;

3 — Administrar a A.R.A. e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;

4 — Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades da A.R.A.;

5 — Criar secções desportivas;

6 — Organizar os relatórios e as contas e patenteá-las com todos os documentos e livros de escrituração da A.R.A. ao exame dos associados, durante os oito dias que precederem à realização da Assembleia Geral referida no artigo 61.º;

7 — Ceder, gratuitamente ou mediante contratos especiais, as instalações da A.R.A. quando tal se justifique;

8 — Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas, os saldos de caixa e o respectivo balancete do Razão;

9 — Pedir a convocação das Assembleias extraordinárias e propor a proclamação de sócios Honorários e Beneméritos;

10 — Autorizar a participação da A.R.A., em festivais;

11 — Fixar os modelos de cartões de identidade dos sócios e dos Corpos Gerentes;

12 — Providenciar sobre ocorrências não previstas nos estatutos;

**Artigo 72.º**

A Direcção reúne sempre que o Presidente o entenda ou a maioria o requeira.

Parágrafo 1.º — A Direcção pode reunir com o mínimo de três directores.

Parágrafo 2.º — Os seus membros são obrigados a sigilo, sob pena de perda de mandato.

**Artigo 73.º**

Ao Presidente compete orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

**Artigo 74.º**

O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Artigo 75.º**

Os documentos de responsabilidade financeira devem ser, pelo menos, assinados por duas das assinaturas do Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e Tesoureiro, esta em todos os casos necessária.

**Artigo 76.º**

Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente.

**Artigo 77.º**

Quando qualquer membro perder o seu mandato ou se demitir e desde que a Direcção não perca a maioria de membros eleitos, as vagas daí resultantes serão preenchidas por associados propostos pela Direcção, sob parecer favorável da Assembleia Geral.

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 78.º**

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:

- a) — Presidente;
- b) — Secretário;
- c) — Relator.

**Artigo 79.º**

Ao Conselho Fiscal compete:

1 — Reunir ordinariamente, no fim de cada trimestre e extraordinariamente, quando o julgar conveniente e necessário ou a Direcção o solicitar;

2 — Examinar, pelo menos mensalmente, a escrita, balanços, inventários e mais documentos;

3 — Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo, quando esta o convidar ou sempre que o julgue conveniente;

4 — Requerer a convocação de Assembleias extraordinárias;

5 — Dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direcção;

6 — Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da A.R.A.;

7 — Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direcção ou determinados pelas Assembleias.

Parágrafo Único — O Conselho deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de dez dias.

**Artigo 80.º**

O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 81.º**

Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

**Artigo 82.º**

Parágrafo 1.º — Os estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, por proposta que, qualquer Corpo Gerente ou de 50 sócios efectivos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único — As alterações aos estatutos da A.R.A. são da exclusiva competência da Assembleia Geral, e exigem o voto favorável de 3/4 dos sócios efectivos maiores de 18 anos presentes.

**Artigo 83.º**

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, a A.R.A. só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável, pelo menos, de 3/4 do número de todos os associados, com direito a voto.

**Artigo 84.º**

Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária composta de cinco membros.

**Artigo 85.º**

O saldo será distribuído por Instituições Sociais do concelho, e as medalhas, taças e outros troféus, assim como bens móveis e imóveis, serão entregues à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Artigo 86.º**

Estes estatutos constituem a Lei fundamental da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE.

**Artigo 87.º**

Os casos omissos são resolvidos pela Direcção baseada nos princípios gerais contidos nestes estatutos e nas Leis do País.

ESTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO POR UNANIMIDADE.

*Fotocomposto, Fitolito e Offset:*

**TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA BRIGANTINA**

Telef./Fax (073) 331348 • 5300 BRAGANÇA